

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 167/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA LEVISOFTWARE COMERCIO DE SOFTWARE LTDA - ME."

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro, a empresa LEVISOFTWARE COMERCIO DE SOFTWARE LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.670.513/0001-11, com sede no Município de Farroupilha/RS, na Rua Hilário Hilghert nº 67, Bairro São Francisco, CEP: 95.171-024, neste ato representado por DARCI LEVIS, empresário, inscrito no CPF sob o nº 745.698.210-49, carteira de identidade nº 3067949085 SSP/RS, residente e domiciliado no Município de Farroupilha/RS, na Rua Hilário Hilghert nº 67, Bairro São Francisco, CEP: 95.171-024, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de implementação de Plataforma Digital e Formação Continuada de Professores, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

<u>FUNDAMENTO</u>: Processo Licitatório nº 047/2021, constituindo-se de documentos vinculados a esta Minuta - dela fazendo parte integral - todos os documentos que integram o **Pregão Eletrônico** nº 018/2021, da qual este Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de empresa especializada na área da Educação para implementação de Plataforma Digital e Formação Continuada de Professores para o Sistema Municipal de Ensino para atendimento do Ensino Híbrido/Remoto do ano de 2021/2022.

1.2. Todos os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência - Anexo I, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

SEGUNDA - PRAZOS:

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

TERCEIRA - VALOR:

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 8.085,00 (oito mil e oitenta e cinco reais), mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

H

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta das seguintes dotações orcamentárias:

Ensino Fundamental

0603 12 361 0111 2012 33903905000000 0020 - 5998.6

0603 12 361 0111 2012 33903905000000 0031 - 5999.4

0603 12 361 0111 2012 33903905000000 1025 - 6000.3

Educação Infantil

0602 12 365 0110 2010 33903905000000 0020 - 4379.6

0602 12 365 0110 2010 33903905000000 0031 - 4380.0

OUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Poderão ocorrer alterações de serviço e, consequentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

SEXTA - EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS:

Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional responsável pelo serviço, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo MUNICÍPIO, dando a etapa e os valores como certos e acabados.

6.1. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela CONTRATADA.

SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA:

O MUNICÍPIO exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 8.1. O MUNICÍPIO poderá exigir da CONTRATADA, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.2. O MUNICÍPIO definirá o prazo para solução de problemas encontrados.

NONA - SANCÕES E MULTAS:

- 9.1. Pelo inadimplemento das obrigações a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeitas às seguintes penalidades:
- 9.1.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0.5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 9.1.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 9.1.4. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

9.1.5. Caso a **CONTRATADA** não honrar a prestação do Objeto, por abandono ou motivos diversos, será contratada a empresa que se classificou imediatamente após a **CONTRATADA**, ficando esta, obrigada a recolher ao erário, o valor referente à diferença ou prejuízo advindo, entre o valor das etapas não realizadas e o das mesmas etapas constantes na proposta do segundo adjudicado, a título de indenização, bem como uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser recolhida em cinco dias úteis, sem prejuízo da aplicação, no que couber, do disposto no Art. 64 § 20 da Lei 8.666/93.

DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

- 10.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93. 10.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
- 10.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 11 de maio de 2021.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA PREFEITA

LEVISOFTWARE COMERCIO DE SOFTWARE LTDA - ME CONTRATADA

FABIANA SILVEIRA DA FONSECA RODRIGUES Secretária/SMEC

Testemunhas:

Quelem Lima dos Santos Lopes CIC/MF n° 008.702.120/01 CI/SSP/RS n° 1087960629

Neuza Araujo dos Santos CIC/MF nº 783.104.580/53 CI/SSP/RS nº 9064649792